

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 302-(h)

Senhores Deputados.— A vossa comissão de Orçamento logo na sua primeira reunião resolveu não fazer nem aceitar proposta que trouxesse qualquer modificação às leis orgânicas dos serviços, concorrendo assim, pelo sua parte e tanto quanto possível, para que, especialmente o orçamento das despesas, seja bem de facto aquilo que deve ser: uma lista exacta, cuidadosamente verificada e tanto quanto possível comprimida das dotações dos serviços e do seu pessoal.

Esta resolução foi pelo presidente desta comissão comunicada em sessão ao presidente da Câmara, sendo bem recebida por todos, assim como o anúncio, então também feito, de que, atendendo ao grave momento histórico que atravessamos, todas as modificações orçamentais se cingiriam à fórmula de não exceder as verbas globais já fixadas nas propostas orçamentais.

A afirmação e aceiteamento destas proposições define o critério simplista, mas exacto, honesto, e nesta ocasião conveniente, a que a vossa comissão entendeu dever subordinar todo o seu trabalho em relação ao Orçamento de 1916-1917.

Bem sabem o Parlamento e o País que a mudança de instituições políticas está longe de corresponder ainda a modificação, melhoramento e saneamento das instituições do Estado; mas que o depuramento e compressibilidade das despesas orçamentais, em relação aos serviços existentes, tem sido operadas até quasi o limite possível pelos Governos da República, num alto critério moralizador e utilitário, especialmente desde 1913, ninguém também o ignora.

Nestas condições, não modificando serviços, não alterando dotações, senão em casos que a defesa do país o justifique, a

este pouco, de verificar a exactidão dos vencimentos e suficiência das dotações, se limitou o papel da vossa comissão de Orçamento.

Diga-se porê, e desde já, que tam limitada função é preferível a propósito de discutir o Orçamento, introduzir a desordem na legislação dos estatutos orgânicos do Estado e que a vigilância escrupulosa e cuidada da aplicação das receitas públicas é a final a norma rigorosamente seguida nos países modelares no assunto.

De tal critério, além do mais, não poderão resultar surpresas nem equívocos que se traduzem por vezes na efectividade das alterações propostas, a título de reprodutivas ou produtoras de grandes economias, em despesas avultadas.

Nenhum outro Ministério, como o do Interior, carece mais da cuidada e esclarecida atenção do Parlamento, a fim de que nos seus serviços se efectue a reorganização que os interesses públicos indicam. Assim:

CAPÍTULO 3.º

O capítulo 3.º (*administração política e civil*) aguarda a promulgação do novo Código Administrativo para que, tanto os serviços do Ministério do Interior como os dos governos civis, se possam conformar e ordenar.

A lei n.º 497, de 30 de Março de 1916, não representa mais do que uma compressão de quadros e despesas, não se tendo ainda modificado o Orçamento em conformidade por estar por cumprir o disposto no seu artigo . As modificações estru-

turais estão, pois, por fazer e estritamente dependentes do complemento do Código. É por isso que, notando-se na distribuição das verbas anomalias contrárias a todo o princípio de hierarquia e regular execução de serviços, como, por exemplo, haver governadores civis (Vila Rial e Ponta Delgada) com encargos e responsabilidades maiores do que os funcionários seus subordinados, sendo-lhes, todavia, atribuídos vencimentos iguais, que, mesmo assim, não fazemos qualquer proposta de modificação.

Pelo que toca ao serviço de *ordem pública* é inútil fazer referência ao que são os serviços de polícia, e da reforma completa que êles carecem. Bastará dizer que as justas e fundadas reclamações de todos os dias, longe de se atenuar, se repetem e avolumam.

Os bons serviços da guarda republicana — instituída já pelo novo regime, e que, a par das necessidades crescentes por motivo da insuficiência dos serviços policiais, a reforma militar de 1911 aconselha a completar na sua organização, estendendo-a a todos os restantes distritos do continente — teve neste orçamento um aumento de 60.476,508 sobre o exercício findo.

A vossa comissão não propõe desde já a dotação para as companhias que falta organizar, porque tem conhecimento de que o Governo vos apresentará as propostas correspondentes. Doutra modo, embora isso traduzisse um aumento de despesa notável, fá-lo-ia, tendo em conta que a nossa situação especial de momento vai certamente impor o rápido complemento da sua organização.

CAPÍTULO 4.º

Respeita o capítulo 4.º à *saúde pública*. Dizer que com todo êsse serviço, completamente a cargo do Estado como está — com excepção da assistência clínica municipal — se gastam anualmente, num país de 6.000:000. de habitantes, perto de 170 contos apenas, quando, por exemplo, e sem sair do mesmo Ministério, se despendem 2:714 contos com administração política e civil e 1:304 com assistência; fazer tal referência, ferir tal contraste é dizer mais do que tudo para bem evidenciar, não a falta de compreensão do que são e valem numa

sociedade que quer reger-se pelo critério económico, moral e político moderno, os serviços sanitários na sua função de defesa preventiva, mas a necessidade, o perigo — não só latente para casos de epidemia — mas da acção diária que tal estado de cousas representa.

Para condenar um regime confrontou-se muitas vezes o dispêndio da guarda municipal com o do ensino primário; é preciso, porém, que o Parlamento da República tenha presente que, para apreciar o critério social dum povo, pode servir o cômputo do que êle gasta na sua defesa higiénica e preventiva contra as doenças.

Contrariamente ao muitas vezes seguido e preconizado entre nós, não julgamos assada a oportunidade da discussão orçamental para desenvolver opiniões, destinadas a só ocupar tempo à Câmara, sobre a melhor forma de reorganizar os serviços. Tem isso o seu tempo e lugar próprios.

Que o simples confronto dos números e a leitura do que se fixa para pessoal e o que se marca para material, obras de vulgarização e publicações sanitárias, etc., bastem a despertar a atenção do Parlamento a fim de que ela se fixe num serviço que o comum só crê útil em tempo de epidemias, com as quais, aliás, os povos de pouca previdência nunca contam e com que por isso se vêm a braços, absolutamente desarmados.

CAPÍTULO 5.º

O capítulo 5.º — último do Orçamento que interessa a serviços — é o da *Assistência Pública*, instituição ordenada e polarizada em Portugal segundo o critério social moderno, depois já de instalada a República.

Incipientes muitos dos seus organismos, não é de estranhar que a par dalguns que prestam utilidades de relêvo, outros haja que carecem de cuidada transformação.

De entre estes, os serviços hospitalares apresentam-se por tal forma economicamente onerosos, mal colocados e descoordenados em relação à sua distribuição científica e geográfica no país, que ao Parlamento da República se impõe atender com urgência, com interesse e carinho êste ramo de assistência tam tradicional, tam querido da nossa boa sentimentalidade e tam útil, a fim de mais valorizar o dispêndio que o Estado faz.

Aparte uns pequenos subsídios a alguns hospitais e misericórdias da província, o Estado só gasta — e de uma forma avultada e ilimitada — com a assistência hospitalar de Lisboa e Coimbra. O Pôrto, a capital da parte mais populosa e rica do país, vive dos seus recursos, numa desigualdade iníqua.

¿ E porquê esta disparidade, económica e sanitariamente perigosa até para as cidades que parecem beneficiadas?

¿ A que critério científico obedece êste passear pelo país de doentes portadores de todos os morbos?

¿ Há vantagem para o erário público, para a hygiene geral e cidadina ou ao menos para os próprios doentes?

¿ É porque só em Lisboa e Coimbra há bons profissionais? Ninguêem o sustentará. Mas que seja! ¿ O que é mais económico, o que é mais conveniente, o que é mais preciso sob todos os aspectos: que a multidão de doentes acorra aos dois ou três pontos, já maus higiénicamente para o efeito pelas suas condições de aglomerado urbano e de vida, geralmente mais cara, ou que êsses técnicos especiais, só raras vezes exigidos, vão, em ocasiões próprias e a estabelecimentos colocados nos sítios melhores, sob o ponto de vista económico, sanitário e moral, prestar os seus serviços?

Que o Parlamento considere e resolva sôbre os benefícios que se podiam multiplicar e melhor distribuir com as mesmas verbas gastas nos serviços hospitalares.

A congestão, a plethora de doentes que o sistema actual traz às cidades só tem inconvenientes.

Sob um critério de descentralização ordenada em bases scientificas e económicas dentro das verbas inscritas — que ainda nos anos normais tem ficado sempre aquêem das despesas crescentes — pode o Parlamento executar em Portugal uma obra grandemente útil, multiplicando o número dos assistidos, e altamente higiénica e moral, acabando com deslocamentos contradicados, inconvenientes para os doentes e para os meios urbanos a que se dirigem, onde só em casos excepcionais deviam ser mandados.

O problema comporta, pois, soluções de ordem económica, scientifica e moral que muito o recomendam à consideração do Parlamento.

*

Duma maneira sucinta:

a) A dotação do Ministério do Interior é, no seu geral, distribuída nos precisos termos legais e a compressibilidade das despesas foi levada ao limite do possível;

b) Êsses serviços reclamam uma organização quási total, podendo dizer-se que, com essas modificações radicais, é possível, dentro das dotações do Orçamento actual, aumentar-lhes a efectividade e multiplicar-lhes a extensão.

Eis, seguidamente, a lista das modificações propostas:

PROPOSTAS

a) Para reduções de despesas

CAPÍTULO 2.º

Pág. 14:
Material e diversas despesas reduzida a verba em 750\$

CAPÍTULO 3.º

Pág. 21 — Art. 10.º:
Gratificação a um oficial de engenharia encarregado da construção e reparação dos quartéis, menos 240\$

Pág. 30 — Art. 9.º:
Pessoal na disponibilidade. Menos um amanuense. 240\$

Pág. 20 — Art. 13.º:	
Para expediente do pòstoantro pométrico, menos	1.000\$
Pág. 31 — Art. 9.º:	
Pessoal em disponibilidade, menos	240\$
Pag. 44.º — Art. 13.º:	
Material e despesas diversas, menos	7.000\$
Pág. 44 — Art. 22.º:	
Polícia preventiva, menos.	10:000\$

CAPÍTULO 4.º

Pág. 47 — Art. 28.º:	
Material e diversas despesas da delegação de Leixões, menos	100\$
Pág. 48 — Art. 27.º:	
Guarda e conservação do Lazareto, por passar para a Assistência, menos.	300\$
Pág. 49 — Art. 25.º:	
Pessoal adventício, menos.	260\$
Pág. 53 — Art. :	
Pessoal do quadro — 1 médico inspector	2.400\$
	<u>22.530\$</u>

b) Para aumento

CAPÍTULO 3.º

Pág. 27 — Art. 7.º:	
Abonos a forças por serviço de manutenção da ordem pública a requisição das autoridades administrativas	9.000\$
Pág. 36 — Art. 7.º:	
Polícia de Portalegre, as mesmas gratificações de exercício que tem todas as outras polícias :	
1 chefe, a \$20 diários	73\$
4 cabos, a \$10 diários	146\$
40 guardas, a \$09 diários	314\$
5 guardas da judiciária, a \$10	<u>182\$50</u>
	1.715\$50
Pág. 41 — Art. 10.º:	
Trabalhos extraordinários nas oficinas	4.000\$
Abôno das suas médias de produção diária ao pessoal empreiteiro nos dias feriados da República	1.000\$
Pág. 42 — Art. 8.º:	
1 impressor condutor de 2.ª classe a 1\$10 diários	401\$50
1 impressor condutor de 3.ª classe a 1\$00 diários	365\$00
1 impressor marginador de 2.ª classe a \$80 diários	292\$00
1 impressor marginador de 3.ª classe a \$75 diários	273\$75
2 auxiliares gerais, vencimento maximo a \$65 diários.	<u>47\$50</u>
	1.806\$75

Pág. 44 — Art. 18:
Investigações, inquéritos e sindicâncias efectuadas pelas autoridades administrativas e ordenadas pelos Ministros, mais 1.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Pág. 46 — Art. 23.º:
Para igualar o vencimento de um amanuense, mais 100\$00

Pág. 46 — Art. 27.º:
Despesa variável de pessoal, para o Pôrto, mais 50\$00

Pág. 48 — Art. 23.º:
A designação de patrão de escaler é substituída por patrão de lancha e aumentada a dotação em 110\$00

CAPÍTULO 5.º

Distrito de Viana

Pág. 56 — Art. 39.º:
Hospital Novo de Esposende 150\$00

CAPÍTULO 6.º

Pág. 58 — Art. 47.º:
Auxílio ao Montepio Oficial para constituição do fundo do Montepio dos Sargentos (decreto de 26 de Maio de 1913)—Art. 13.º 2.361\$13

CAPÍTULO 7.º

Pág. 58 — Art. 48.º:
Pagamento a Francisco Pizarro, funcionário do Governo Civil de Braga, pelos pagamentos que fez do pessoal e material para vedação das fontes públicas das freguesias de Priscos e Vimieiro, etc., por ocasião da epidemia que ali grassou em 1909 109\$61

Pág. 53 — Art. 49.º:
Para reembolsar o cofre de beneficência do distrito da Guarda pelo empréstimo de pagamento de obras no comissariado de polícia 197\$10

21.600\$09

Resumo

Diminuições propostas 22.503\$00

Aumentos propostos 21.600\$00

Saldo 903\$00

c) Para transferências de verbas dentro do mesmo Orçamento e para outros

CAPÍTULO 2.º

Pág. 13 — Art. 4.º:
Pessoal aposentado a inscrever no Ministério das Finanças 229\$95

CAPÍTULO 3.º

Pág. 2 — Art. 10.º:

Pessoal aposentado a inscrever no Ministério das Finanças 300\$00

Pág. 31 — Art. 31.º:

Material e diversas despesas (sustento e transporte de presos pobres). A transitar para o capítulo da Assistência (5.º) das verbas inscritas, respectivamente, o seguinte:

Braga — menos	48\$	
Bragança	20\$	
Castelo Branco	40\$	
Coimbra	200\$	
Fero	28\$	
Guarda	40\$	
Leiria	50\$	
Portalegre	40\$	
Santarém	200\$	
Viana	16\$	
Vila Rial	44\$	
Viseu	56\$	
		782\$

Numerosos foram os requerimentos recebidos pedindo melhoria de vencimentos e fazendo outras reclamações.

Estes pedidos são no seu comum justos; a oportunidade, porém, para o seu deferimento é, por motivos de todos conhecidos, a pior.

Nas condições, actuais a vida do pequeno servidor do Estado, sobretudo, torna-se tam difficil que é quasi incomportável. A estes, de preferência, devia o Parlamento atender, e nós teríamos em o propôr ver-

dadeira satisfação se não fôra sabermos que o Estado é o primeiro a sofrer das consequências da crise actual e que o deferimento das pretensões, não podendo abranger todos os casos iguais, representaria uma iniquidade e abria precedentes incomportáveis.

Nestas condições, julgamos preferível expor-vos em apêndices as reclamações que se nos afiguram mais atendíveis para que o Parlamento resolva consoante julgar mais conveniente.

António Macieira.
Ernesto de Vilhena.
Abílio Marçal.
Manuel da Costa Dias.
João Carlos de Melo Barreto.
Augusto Nobre.
Lima Basto.
Carvalho Araújo.
Rodrigo Rodrigues, relator.

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.—Tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o incluso requerimento do pessoal menor do Ministério do Interior, no qual me é pedido o abôno duma gratificação por excesso de horas de serviço além das regulamentares, a fim de V. Ex.^a se dignar fazê-lo chegar à comissão do Orça-

mento respectiva, conforme o meu despacho no mesmo requerimento exarado, para que a mesma comissão se digne tomá-lo na consideração merecida.

Saúde e Fraternidade.

Ministério do Interior, em 27 de Janeiro de 1916.—O Ministro do Interior,
Artur R. de Almeida Ribeiro.

Ex.^{mo} Sr. Ministro do Interior. — Os abaixo assinados, empregados menores do Ministério do Interior, vem mui respeitosa-mente pedir a V. Ex.^a, a exemplo do que se está praticando nos demais Ministérios com o pessoal de igual categoria, e atendendo ainda à última lei regulamentando o horário do trabalho, se digne mandar abonar uma gratificação por excesso de horas de serviço, aos domingos, feriados e dias de semana em que ficam de piquete

invariavelmente até as 2 horas, além da hora oficial de saída, 17 horas.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 18 de Setembro de 1915. — *João António de Carvalho — Celestino José Corado — Francisco Gomes Franco — Maximino de Moura — José Nogueira — José Joaquim Rodrigues — José Miguel Pinheiro — Silvestre da Costa Rodrigues — António Pereira Barros — José da Cruz Henriques — Manuel da Silva Mota.*

